

# BOLETIM INTERNO Nº 042/2021

Publicado em 03 de novembro de 2021.

## EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE  
*Assuntos do Gabinete*

*Sem Alterações*

SEGUNDA PARTE  
*Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI / PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 15.550 de 10/07/2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, **RESOLVE**: Aprovar as seguintes diretrizes e instrumentos para formalização do cadastro de entidade junto ao CEDPI.

Art. 1. Todas as entidades da Sociedade Civil que desenvolvem atividades voltadas para a população idosa do Estado de Pernambuco, deverão efetuar o cadastramento no Conselho de Direitos da Pessoa Idosa do âmbito de sua atuação.

Parágrafo único: Na ausência de Conselho de Direito da Pessoa Idosa no Município, o cadastramento deverá ser feito no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 2. Para efeito de cadastramento da entidade, esta deverá preencher o formulário fornecido pelo CEDPI, “Cadastro de Entidades” e anexar cópias dos seguintes documentos e enviá-los para o e-mail **conselhodoidosope@gmail.com**:

- a) Estatuto, se Associação; escritura, se Fundação, ou contrato social, se Empresa privada com ou sem fins lucrativos;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do CPF e RG do(a) Presidente;
- e) Certidões Negativas do(a) Presidente:
  - I) ITB – Instituto de Identificação Tavares Buril;
  - II) Justiça Estadual (Civil e Criminal);
  - III) Justiça Federal (Civil e Criminal).
- f) Lista dos associados;
- g) Atestado de idoneidade do(a) Presidente;
- h) Relatório das atividades do exercício encerrado;
- i) Plano de trabalho ou planejamento para o exercício seguinte e;
- j) Declarações de cadastramento no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do município em que atua, caso exista;
- k) Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.



Art. 3. A emissão do certificado de inscrição terá validade de 2 (dois) anos e deverá ser renovado por iniciativa da entidade.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4. Fica Revogada:

I – Resolução nº 06/2019 de 23 de outubro de 2019;

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2021.

**Reginaldo José de Pinho Borges**  
*Presidente do CEDPI-PE*